



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2023 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.554.104/0001-00, neste ato representado pelo sócio-administrador **IBRAHIM JACOB FACURI**, CPF nº ***.719.841-**, assistido por seu procurador constituído com poderes especiais, **HUMBERTO SPENCIERE DE OLIVEIRA CAMPOS**, OAB/GO nº 36.332, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2026 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202300011007515, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2023 - CCMA/PGE (45932250)**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 07/2023-CCMA/PGE (45932250), firmado em 14 de março de 2023, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo comprometente, conforme Pareceres nº 11/2023, 10/2024, 35/2025 e 19/2026 (45543744 , 57653355, 79777424 e 92826934).

1.2. O COMPROMITENTE informou que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, vinculado ao protocolo nº 31373/26, permanece em fase de elaboração, compatibilização técnica e consolidação das soluções de engenharia, havendo necessidade de submissão de determinadas soluções à Comissão Técnica. Alegou, ainda, que as características construtivas do complexo hospitalar e a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços de saúde demandam prazo adicional para a conclusão e aprovação do projeto, conforme os requerimentos de prorrogação juntados aos autos (92770501 e 92826753).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE obriga-se a manter ativas, funcionais e disponíveis para fiscalização todas as medidas compensatórias anteriormente aprovadas e expressamente mantidas pelo Parecer nº 19/2026/CBM/DIC-CAT (92826934), até a completa regularização da edificação.

2.2. As partes resolvem alterar o cronograma constante da cláusula segunda do Termo Aditivo nº 01/2025 (82443134), estabelecendo o novo prazo abaixo indicado:

Nº	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA
01	Apresentar projeto de combate a incêndio e pânico atualizado aprovado pelo CBMGO, contemplando toda a área edificada e todos os sistemas preventivos exigidos, conforme preconizado na Lei 15.802/06	08 meses	31/03/2027

2.2.1 O COMPROMITENTE deverá manter integralmente implementadas e funcionais, como condição para a reemissão e manutenção da Autorização de Uso Provisório, todas as medidas compensatórias descritas no Parecer nº 19/2026/CBM/DIC-CAT (92826934), bem como os demais sistemas de segurança existentes na edificação.

2.2.2 As medidas compensatórias são:

- Acréscimo em 20% de unidades extintoras;
- Utilização da rampa de emergência do prédio anexo que já está pronta para o uso, como rota de fuga alternativa;
- Acréscimo em 10% em iluminação de emergência;
- Acréscimo em 10% de sinalização de emergência;
- Comprovação da quantidade de brigadistas exigidos para a edificação, e aumentar em mais 20% esse quantitativo mínimo exigido;
- Implantação de um Plano de Emergência, elaborado e coordenado pelo chefe da brigada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, bem como o inadimplemento quanto ao pagamento das parcelas abaixo fixadas, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 51.241,40 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, porém, duplicado, em função de tratar-se de reincidência, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros moratórios convencionados de 1% ao mês, a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

§1º Em razão do descumprimento do prazo final do cronograma estabelecido no Termo Aditivo nº 01/2025 (82443134), encerrado em 5 de julho de 2026, associado à apresentação intempestiva do requerimento de prorrogação de prazo, o compromitente obriga-se ao pagamento da multa prevista na cláusula terceira do referido ajuste, no valor de R\$ 25.620,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos).

§2º O valor descrito no item anterior será parcelado em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 5.124,14 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos). Somente após o pagamento da 1ª parcela da multa descrita, poderá ser emitida nova Autorização de Uso Provisório, devendo os comprovantes de pagamento serem todos anexados aos autos deste processo.

§3º O DARE referente à primeira parcela deverá ter data de vencimento até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do presente termo, e as demais parcelas terão o mesmo dia de vencimento, para os meses subsequentes.

3.2. As multas serão destinadas ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.2.1. Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá a necessidade de formalização de aditamento, devendo o compromitente apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o

novo cronograma para as etapas intermediárias.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia, 30 de julho de 2026.

Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado digitalmente
IBRAHIM JACOB FACURI
Data: 10/08/2026 12:40:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hospital e Maternidade São Marcos Ltda
Ibrahim Jacob Facuri
sócio-administrador
CPF nº ***.719.841-**

IBRAHIM JACOB
FACURI:19571984191

Assinado de forma digital por IBRAHIM
JACOB FACURI:19571984191
Dados: 2026.08.11 13:46:09 -03'00'

Hospital e Maternidade São Marcos Ltda
Humberto Spenciere de Oliveira Campos
Procurador

OAB/GO nº 36.332



Documento assinado digitalmente
HUMBERTO SPENCIERE DE OLIVEIRA CAMPOS
Data: 10/08/2026 15:01:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helena Telino Monteiro
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Mediadora
OAB/GO Nº 65.125
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 30/07/2026, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 31/07/2026, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 07/08/2026, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93293327** e o código CRC **54A0DEC8**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300011007515



SEI 93293327